



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Giovanni Rocco Neto

Cargo efetivo: Sem vínculo

Cargo comissionado: Secretário Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte - código CCE 1.17

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Direito

Instituição: Universidade do Grande ABC

Conclusão: 2006

Currículo no Lattes (link):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: ADEJA – Associação em Defesa da Integridade Direitos e Deveres nos Jogos e Apostas

Cargo: Presidente

Período: 02/2022 a 08/2024

Descrição:

Empresa/Órgão: Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Cargo: Diretor de Programas e Projetos/Executivo

Período: 05/2019 a 08/2020

Descrição:

Empresa/Órgão: Gabinete de Crise do Covid-19 no Grande ABC

Cargo: Coordenador

Período: 2020

Descrição:

Empresa/Órgão: Câmara dos Deputados

Cargo: Chefe de Gabinete/Secretário Parlamentar

Período: 02/2018 a 01/2019

Descrição: Atuou no Planejamento Estratégico, articulação técnica e política, acompanhamento de Medidas Provisórias, atuação no Projeto de Desenvolvimento Regional do Estado do Paraná, construção de Projetos de Leis estratégicos para o Setor Produtivo e acompanhamento parlamentar em Plenário, tendo como principal entrega a articulação e entrega e aprovação na Câmara e no Senado do Relatório da Medida Provisória 843/2018, que estabeleceu requisitos



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, instituiu o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispôs sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.

Empresa/Órgão: Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC

Cargo: Secretário Executivo

Período: 08/2013 a 09/2017

Descrição: Gestão administrativa e operacional da Agência, promovendo o planejamento estratégico e a execução de convênios nacionais e internacionais. Atuou como Gestor do Posto Avançado do BNDES e foi eleito Presidente do Fórum Estadual de Secretários de Desenvolvimento Econômico de São Paulo. Também contribuiu para a criação do Consórcio Brasil Central, promovendo o desenvolvimento regional.

Empresa/Órgão: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo/SP

Cargo: Assessor Especial de Assuntos Governamentais e Econômicos

Período: 07/2011 a 09/2013

Descrição: Desenvolveu projetos de impacto econômico e social, intermediando relações entre empresas, sindicatos e governos. Coordenou a implantação de feiras livres, eventos gastronômicos e iniciativas de empreendedorismo, além de atuar na captação de recursos para investimentos regionais em saúde e infraestrutura.

Empresa/Órgão: ROCCO ASSESSORIA CONTÁBIL

Cargo: Diretor Administrativo e Comercial

Período: 01/2004 a 05/2011

Descrição:

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727) (assinalar todas as opções em que se enquadrar)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.

Obs: Preencher no computador e não assinar.